



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARGAS E LIMA

ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ALUNOS NO CONSELHO GERAL

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

1 - O presente Regulamento define os procedimentos do processo eleitoral dos alunos no Conselho Geral definido nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 - A Eleição dos Representantes dos Alunos no Conselho Geral é efetuada através de votação realizada por escrutínio secreto na qual participa a totalidade dos discentes do ensino secundário, maiores de dezasseis anos de idade.

3 - O processo eleitoral rege-se pela legislação referida no ponto um, pelo Regulamento Interno e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

Composição do Conselho Geral

1 – O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos discentes, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – O Conselho geral tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente.
- b) Dois representantes do pessoal não docente.
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação.
- d) Um representante dos alunos do ensino secundário, maiores de 16 anos.
- e) Dois representantes do município.
- f) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

Abertura e divulgação

1 – As eleições para os representantes dos alunos no Conselho Geral são desencadeadas pelo Presidente do Conselho Geral.



2 – O processo eleitoral para o representante dos alunos no Conselho Geral será aberto com o presente Regulamento, após aprovação em reunião do Conselho Geral em funções.

3 – O Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do presente regulamento mandando-o afixar na escola sede do Agrupamento, nos locais destinados para o efeito e na página eletrónica do agrupamento, juntamente com a calendarização do processo eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1 – Os cadernos eleitorais dos alunos do ensino secundário são elaborados pelos Serviços Administrativos e mandados afixar pelo Diretor até oito dias úteis antes da data marcada para o ato eleitoral, nos locais de estilo da Escola Básica e Secundária de Arga e Lima.

2 – Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais é entregue, por escrito, nos Serviços Administrativos da sede do Agrupamento, no horário de expediente, nos dois dias úteis seguintes ao da sua publicação.

3 – Das reclamações, o Diretor decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

Artigo 5.º

Designação de representantes

1 - O representante dos alunos no Conselho Geral é designado de acordo com o referido nos artigos 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima.

Artigo 6.º

Apresentação das listas e publicitação

1 – As listas de candidatos a representantes dos alunos são apresentadas em impresso próprio disponível nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

2 – As listas devem conter, obrigatoriamente, o nome, o ano, a turma e a rubrica dos candidatos, a qual determina a aceitação da candidatura.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

3 – O número mínimo de subscritores de cada lista será de dez alunos.

4 – As listas dos candidatos dos alunos são entregues até às dezasseis horas do décimo dia útil anterior ao dia das eleições, nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, em envelope fechado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, com a menção de “Eleição do representante dos alunos do ensino secundário ao Conselho Geral”.

4 – As listas de candidatos podem indicar até dois delegados para acompanharem os respetivos atos eleitorais.

5 – As listas de candidatos dos alunos são verificadas, validadas, identificadas de A a Z, de acordo com a data e hora de entrega nos Serviços Administrativos, e rubricadas pelo Presidente do Conselho Geral.

6 – As listas de candidatos dos alunos são afixadas no local mencionado na convocatória da Assembleia Eleitoral, até quatro dias úteis antes do ato eleitoral.

7 – Caso não tenham sido apresentadas listas, o processo eleitoral é imediatamente reaberto pelo Presidente do Conselho Geral.

Artigo 7.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

1 – A eleição para os três elementos efetivos (um presidente e dois secretários) e três suplentes que assegurarão o funcionamento da mesa de voto dos alunos, decorrerá em data a fixar em função da calendarização prevista.

2 – A mesa da assembleia eleitoral será escolhida pelos representantes das turmas do ensino secundário.

Artigo 8.º

Convocatória da assembleia eleitoral

1 – A Assembleia é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.

2 – A convocatória é afixada na escola sede do Agrupamento, com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data do ato eleitoral.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Artigo 9.º

Mesas de voto

- 1 - As mesas de voto dos alunos do ensino secundário funcionam ininterruptamente, durante sete horas, entre as nove horas e trinta minutos e as dezasseis horas e trinta minutos.
- 2 – Tendo em conta o contexto de pandemia, poderá deslocar-se a mesa e a urna a cada sala onde se encontra a turma para proceder à votação.
- 3 – O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.
- 4 – Sempre que haja dúvida por parte de qualquer dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer eleitor, poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado contendo fotografia.
- 5 – Compete ao Presidente da mesa verificar o correto funcionamento do ato eleitoral e orientar os trabalhos da mesa.
- 6 – Na mesa devem permanecer todos os seus membros. Apenas nos impedimentos temporários, o presidente da mesa pode ser substituído por um dos secretários e estes podem, alternadamente, ser substituídos por suplentes.
- 7- Os delegados das listas integram as mesas de voto do respetivo corpo eleitoral como observadores.

Artigo 10.º

Apuramento e divulgação dos resultados

- 1 – Na mesa de voto, o apuramento dos resultados é da competência do respetivo Presidente e Secretários, a quem compete a elaboração da ata, em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa.
- 2 – Aos delegados das listas que integram a mesa de voto é vedado participar na contagem dos votos e no apuramento dos resultados, mas podem assistir e assinar a ata do escrutínio.
- 3 – Havendo mais de uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 4 – Findo o ato eleitoral, deverá o Presidente da mesa proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral, a fim de se proceder à sua homologação no prazo de três dias.
- 5 – Ao Diretor compete publicitar os resultados na Escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Artigo 11.º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, no prazo de quarenta e oito horas após a publicação dos resultados eleitorais.

Artigo 12.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o representante dos alunos no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor, naquilo que não se encontre especificamente referido no presente regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 11 de novembro de 2020

O Presidente do Conselho Geral

Manuel Hermenegildo Ribeiro da Costa



REPÚBLICA
PORTUGUESA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO